



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1259 DE 09 DE JULHO DE 2007

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS
AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES
‘SAÚDE DA FAMÍLIA’ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre vencimentos e vantagens nos termos do Anexo I, devido aos profissionais de saúde que compõem as equipes “Saúde da Família”, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o “caput”, serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento.

Art. 2º. Os profissionais de saúde integrantes das equipes “Saúde da Família”, farão jus às vantagens estabelecidas nos termos dos Anexo I e II desta Lei.

§ 1º. As vantagens de que trata o *caput* será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprir os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º. Os profissionais de saúde das Equipes Saúde da Família do Distrito de Rondominas, farão jus às vantagens extras estabelecidas nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Os valores de que tratam o Anexo I e II desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

Art. 4º. Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de que trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 5º. Aos Agentes Comunitários de Saúde que também prestarem serviços relacionados ao programa de combate à dengue, será concedida gratificação na forma do anexo I desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Art. 6º. Aos Agentes do Programa de Combate à Dengue, será concedida gratificação na forma do anexo I desta Lei.

Art. 7º. O Anexo I da Lei n. 840, de 11/07/2001, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 8º. O Anexo I da Lei n. 956, de 08/08/2003, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de julho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 242, DE 09 DE JULHO DE 2007

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V	(art. 1º, par. único e § 2º, art. 2º) VANTAGEM EXTRA ATÉ		TOTAL
				EXCLUSIVIDADE	RONDONINAS	
MÉDICO	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84		7.000,00
MÉDICO (ROND.)	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84	800,00	7.800,00
ENFERMEIRO	1.157,16	800,00	800,00	500,00	500,00	3.757,16

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO (art. 5º e 6º)	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	380,00	100,00	480,00
AGENTE DO PROGRAMA DA DENGUE	380,00	100,00	480,00

BRAZ RESENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DE PREFEITO

LEI N^o 352, DE 09 DE JULHO DE 2007

ANEXO II



FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V	(art. 1º, par. único e § 2º, art. 2º) VANTAGEM EXTRA ATÉ		TOTAL
				EXCLUSIVIDADE	RONDOMINAS	
ODONTÓLOGO	1.157,16	400,00	400,00	200,00	200,00	2.357,16

BRAZ RESENDE
PREFEITO